



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 641/2022  
De 25 de julho de 2022**

**Dispõe sobre a implementação de Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, NO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica implementado Piso Salarial aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**§ 1º** O valor de piso garantido no *caput* será pago retroativamente aos meses de maio e junho de 2022.

**§ 2º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade da União, consoante o § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

**§ 3º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, consoante o § 8º do art. 198 da Constituição Federal.

**§ 4º** Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) aos que efetivamente estiverem exercendo a função insalubre, consoante o § 10 do art. 198 da Constituição Federal.



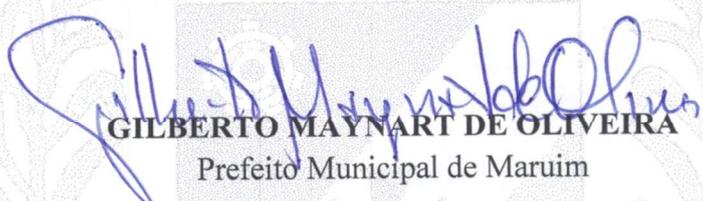
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, consoante o § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo ser suplementadas oportunamente, caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 25 de Julho de 2022.**



**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Maruim